



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome LAR NINA ARUEIRA		CNPJ 27.561.844/0001-68
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Irineu Hermógenes dos Santos, nº 01		
Bairro Santa Helena	Cidade Cachoeiro de Itapemirim	CEP 29307-050
E-mail da Instituição larninaarueira@hotmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria Não tem
Hall de entrada da Instituição e Salão de Eventos		
Telefone 1 (028) 3522-1421	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Sebastião José de Oliveira		CPF: [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SSP SP	Cargo na OSC Presidente [REDACTED]
Mandato vigente até 07/04/2023		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]		
Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	CEP [REDACTED]
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 [REDACTED]	Telefone 3 ()

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Sebastião José de Oliveira		
Área de Formação Administração		Nº do Registro no Conselho Profissional Não
Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	CEP [REDACTED]
E-mail do Técnico [REDACTED]		
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 [REDACTED]	



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

1 – Histórico da Criação: Em 1954, José Taveiras dos Santos e Irineu Hermógenes, fundaram o Centro Espírita Manoel Candido. Daí surge a ideia da criação de um albergue, onde pudesse acolher as pessoas que viviam na rua para dar-lhes banho e comida. Em 25 de Março de 1972, deixa de ser albergue, sendo fundado por José Taveiras dos Santos o Lar dos Velhos Nina Arueira. Em 10 de Março de 2007, a razão social foi alterada para “Lar Nina Arueira”

2 - Principais Ações na área assistência social:

2.1- Acolher idosos de ambos os sexos sem distinção de cor, raça, nacionalidade, religião ou posição social;

2.1- Assistência material, moral e espiritual.

2.3 - Oferecer um bom atendimento, visando atender às normas de higiene e saúde pública e, ainda, atingir os índices mínimos necessários para dar ao idoso uma vida saudável;

2.4 - Propiciar condições de trabalho capazes de incentivar o constante aprimoramento do pessoal que cuidará do (a) idoso (a).

3 – Caracterização dos Serviços prestados: conforme a resolução do CNAS, o serviço ofertado No Lar Nina Arueira é de acolhimento institucional para idosos de acordo com as normas vigentes.

4 – Perfil do Público beneficiário: com diversos graus de dependência. Na faixa etária de: Quant. **0** menos de 60 anos; **03** de 60 a 70 anos; **07** de 71 a 80 anos; **07** de 81 a 90 anos; **05** acima de 91 anos. Com renda de 1 salário-mínimo. Muitos com empréstimo. com escolaridade inferior ao primeiro grau, e sem condições de moradia.

5 – Capacidade de Atendimento: A Instituição possui capacidade instalada de acolhimento para 24 idosos do município de Cachoeiro. No momento encontra-se acolhidos **22** idosos, que são encaminhados pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) onde são acolhidos idosos em situação de negligência ou violência; abandono; com vínculo familiar rompido e/ou fragilizado, que não possuam familiares e não tem condições para manter-se, ou que possuem familiares impossibilitados financeiramente em zelar pelo cuidado que o idoso necessita.

6 – Metodologia de Trabalho:

Para promover os cuidados necessários, a Instituição tem em seu quadro de profissionais; equipe de cuidadores, auxiliar de serviços gerais, lavadeiras, cozinheiras, assistente administrativo, e equipe técnica: enfermeira; responsável Técnico, médicos (voluntários), fisioterapeuta (fornecida pela PMCI), nutricionista (estagiárias Faculdade São Camilo) entre outros, potencializando a qualidade de vida e promovendo o crescimento pessoal dos idosos.

A instituição prioriza a qualidade de vida dos idosos, através de cuidados específicos e abrangentes, oferecendo instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade+, higiene, salubridade e segurança, que favoreçam o bem-estar, atentando também para a promoção, recuperação e manutenção da independência do idoso e conta com Assistente Social, fornecida pelo município, oferecendo atendimento as famílias e aos idosos, fortalecendo o vínculo familiar.

Os projetos são desenvolvidos em parceria com o “**Centro Universitário São Camilo**”. Estágios supervisionados nas áreas de nutrição, fisioterapia e enfermagem. Todos de segunda a sexta-feira.

A origem das fontes de recursos e sua destinação são: Doações Livres e espontâneas feitas pela sociedade e quadro de sócios. Convênios com Município, Estado, União, Justiça Federal e Estadual. Todos destinados na manutenção da Instituição, para pagamentos das despesas.

Contudo, a atual parceria propiciará a manutenção deste trabalho e garantirá sua continuidade de forma consistente e com a qualidade. Propiciando dignidade e bem-estar aos acolhidos.



6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para manutenção do Serviço de Acolhimento ofertado pelo Lar Nina Arueira para **22** pessoas idosas em situação de risco e vulnerabilidade social por meio do pagamento de serviços de terceiros – pessoa jurídica.”

6.2. Objetivo geral

Manter o funcionamento do serviço de acolhimento para 22 idosos. Visando o equilíbrio financeiro e garantindo o atendimento prestado aos idosos abrigados na Instituição, dando-lhes proteção integral através da qualidade dos serviços prestados.

6.3. Objetivos específicos

- Garantir o pagamento das despesas de custeio da Instituição.
- Proporcionar a estabilidade e previsão financeira da Instituição para que possa melhorar a qualidade dos serviços prestados aos seus abrigados.
- Melhorar as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Continuar mantendo nossos objetivos estatutários

6.4. Público beneficiário da proposta

22 Idosos de ambos os sexos. Sendo; 15 sexo feminino e 07 sexo masculino.
Os idosos que estão acolhidos nesta referida Instituição em vários casos estavam sendo submetidos à violação de seus direitos, violência e ausência de vínculos.

6.5. Justificativa

O Lar Nina Arueira é uma entidade filantrópica, não dispõe de muitos recursos, necessitando do apoio de órgãos público e da sociedade em geral para melhorar e oferecer atendimento digno a seus acolhidos. Com este projeto a instituição poderá manter o equilíbrio financeiro.

Mantendo assim, seu propósito de oferecer condições de vida cada vez melhor aos seus acolhidos.

Com os valores obtidos através deste projeto a Instituição poderá continuar alcançando com mais facilidade a meta estabelecida. Além de poder investir em melhorias que beneficie diretamente nosso público abrigados (idosos). Garantir dignidade e qualidade de vida aos que se encontram sob nossa proteção e responsabilidade. Atendendo assim, nossos objetivos estatutários.

88/1

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

01. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta			
Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Jane Fernandes Coelho	Superior	Enfermeira	30 hs / Semana
Josias Roque	Ensino Médio Completo	Assist. Administrativo	44hs / Semana
Dulce da Conceição		Cuidadora de Idosos	12 x 36 horas
Lenir Maria Carvalho Rosa	44hs / Semana		
Glorinha dos Santos Moreira			Ens. Fund Incompleto
Estefani Silva de Paulo	Ensino Médio Completo		
Fernanda de F Cruz Moura		Cozinheira	
Dine Pires da Silva Bueno	Lavadeira		
Zenailda R dos Santos Pinheiro		Serviços Gerais	
Nivalda Pereira Dias Silva	12 x 36 horas		
Solene M do Carmo Silva			
Vania Ferreira da Silva e Silva			
Tamires Bravo Silva			
Raiane Ferreira Maciel da Silva			
Eliana Moreira da Silva			
Alicia de Almeida Santos			
		Ens. Fund Completo	M Aprendiz (Admin.)

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Entrevistas com os usuários (idosos) e familiares. Qual o grau de satisfação com os serviços prestados?

6.8. Sustentabilidade da proposta

Atraves de recursos oriundos de diversas fontes. Tais como: Subvenções Municipal, Estadual, Federal. Doações livres e espontâneas feitas pela sociedade, quadro de sócios, bazar, rifas etc.

6.9. Período de execução do objeto

Início: JUNHO / 22	Término: MAIO / 23
---------------------------	---------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Manutenção do Serviço de Acolhimento para Idosos por meio do pagamento de serviços de terceiros - pessoa jurídica (contas de energia, água e telefonia) durante 12 (doze) meses.		Valor (R\$): 30.137,04	
Indicador(es): 36 contas; Água, Energia e telefone.			
Metodologia de execução: Pagamentos das Faturas / Notas fiscais; Água, Energia e Telefone.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1.Pgto. das contas de Água	19.965,72	Jun /22	Mai / 23
1.2 Pgto das contas Energia	7.597,56	Jun /22	Mai / 23
1.3 Pgto das Contas Telefone	2.573,76	Jun /22	Mai / 23

8/1

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de Consumo			
	Serviços de terceiros – pessoa física			
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	30.000,00	137,04	30.137,04
	Equipe encarregada pela execução			
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes			
TOTAL		30.000,00	137,04	30.137,04

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Conta de Água	Mês	12	1.663,81	19.965,72
Conta de Energia	Mês	12	633,13	7.597,56
Conta de Telefone	Mes	12	214,48	2.573,76
Subtotal				30.137,04

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	30.137,04
--	------------------

8/1

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
JUN / 22	JUL / 22	AGOS / 22	SET / 22	OUT / 22	NOV / 22
30.000,00					
DEZ / 22	JAN / 23	FEV / 23	MAR / 23	ABR / 23	MAI / 23

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
JUN / 22	JUL / 22	AGOS / 22	SET / 22	OUT / 22	NOV / 22
137,04					
DEZ / 22	JAN / 23	FEV / 23	MAR / 23	ABR / 23	MAI / 23

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim, de de



Sebastião José de Oliveira

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL



APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 06/06/2022 11:01:20 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 06/06/2022 11:10:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/06/2022 11:10:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA RIBEIRO PALASSI (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-8J0D6N>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/016/2022

Processo Administrativo n.º 2022-RRXB7

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E O LAR NINA ARUEIRA, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO OFERTADO PELO LAR NINA ARUEIRA PARA 22 PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL POR MEIO DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº [REDACTED] órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], e o **LAR NINA ARUEIRA**, inscrita(o) no CNPJ sob nº 27.561.844/0001-68, com sede à Rua Irineu Hermógenes dos Santos, nº 01, CEP: 29307-050, Bairro Santa Helena – Cachoeiro do Itapemirim/ES, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) Sr. **SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador da CI nº [REDACTED] órgão expedidor SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2022-RRXB7 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto Cooperação Técnica e Financeira para manutenção do Serviço de Acolhimento, ofertado pelo LAR NINA ARUEIRA para 22 pessoas idosas em situação de risco e vulnerabilidade social por meio do pagamento de serviços de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

terceiros – pessoa jurídica, nos termos estabelecidos no presente instrumento e no plano de trabalho, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 30.137,04 (trinta mil, cento e trinta e sete reais e quatro centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244.0191.2239, UG 470.901, Gestão 470.901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 30.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 137,04 (cento e trinta e sete reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/05/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2022.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente do Lar Nina Arueira

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

CIDADÃO

assinado em 06/06/2022 10:54:02 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO

SETADES - SETADES - GOVES

assinado em 06/06/2022 10:59:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/06/2022 10:59:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA RIBEIRO PALASSI (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-M55056>

**Resumo do Termo de Fomento
SETADES/020/2022****Processo nº.:** 2022-LPROJ**Registro SIGEFES:** 220174**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irupi - Escola de Ensino Especial Amor Perfeito - APAE de Irupi.**Objeto:** Cooperação Técnica e financeira para aquisição de Materiais de Custeio, aquisição de Máquinas e Equipamentos para realização das oficinas a serem desenvolvidas, como também, ampliação e melhoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na APAE de Irupi, da Proteção Social Básica na área de Assistência Social, para 30 usuários com deficiência, em situação de vulnerabilidade e risco social de forma a possibilitar o bom funcionamento do Serviço e atendimento dos usuários com qualidade.**Valor:** R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 073, 602 e 603 LOA 2022 e R\$ 4.562,26 (quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) de recursos próprios da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/05/2023.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244. 0191. 2239**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 **Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Juliana Zannella Gorian - matrícula nº 3294641.**Gestor Suplente:** Servidora Aline Suelen Damasio Pereira - matrícula nº 3737080.

Vitória, 06 de junho de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 865567**Justificativa de Dispensa de Chamamento
Público para Celebração do Termo de Fomento
Nº SETADES/020/2022****Processo nº.:** 2022- LPROJ**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Irupi - Escola De Ensino Especial Amor Perfeito - Apae De Irupi.**Objeto:** Cooperação Técnica e financeira para aquisição de Materiais de Custeio, aquisição de Máquinas e Equipamentos para realização das oficinas a serem desenvolvidas, como também, ampliação e melhoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na APAE de Irupi, da Proteção Social Básica na área de Assistência Social, para 30 usuários com deficiência, em situação de vulnerabilidade e risco social de forma a possibilitar o bom funcionamento do Serviço e atendimento dos usuários com qualidade.**Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 073, 602 e 603 LOA 2022 e R\$ 4.562,26 (quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) de recursos próprios da OSC.**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de

emenda parlamentar à lei Orçamentária Anual - LOA. Vitória, 06 de junho de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 865570**Resumo do Termo de Fomento
SETADES/016/2022****Processo nº.:** 2022-RRXB7**Registro SIGEFES:** 220168**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.**Organização da Sociedade Civil:** Lar Nina Arueira.**Objeto:** Cooperação Técnica e Financeira para manutenção do Serviço de Acolhimento, ofertado pelo Lar Nina Arueira para 22 pessoas idosas em situação de risco e vulnerabilidade social por meio do pagamento de serviços de terceiros - pessoa jurídica, nos termos estabelecidos no presente instrumento e no plano de trabalho.**Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 210 LOA 2022 e R\$ 137,04 (cento e trinta e sete reais e quatro centavos) de recursos próprios da OSC.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/05/2023.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244. 0191. 2239**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 **Fonte:** 101**Gestor Titular:** Servidora Juliana Zannella Gorian - matrícula nº 3294641.**Gestor Suplente:** Servidor Ramon Rosa Ribeiro - matrícula nº 3981053.

Vitória, 06 de junho de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 865595**Justificativa de Dispensa de Chamamento
Público para Celebração do Termo de Fomento
Nº SETADES/016/2022****Processo nº.:** 2022-RRXB7**Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Lar Nina Arueira.**Objeto:** Cooperação Técnica e Financeira para manutenção do Serviço de Acolhimento, ofertado pelo Lar Nina Arueira para 22 pessoas idosas em situação de risco e vulnerabilidade social por meio do pagamento de serviços de terceiros - pessoa jurídica, nos termos estabelecidos no presente instrumento e no plano de trabalho.**Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 210 LOA 2022 e R\$ 137,04 (cento e trinta e sete reais e quatro centavos) de recursos próprios da OSC.**Fundamento Legal:** Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015**Justificativa:** Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à lei Orçamentária Anual - LOA. Vitória, 06 de junho de 2022.**Cyntia Figueira Grillo**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 865603



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/06/2022 10:41:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA RIBEIRO PALASSI (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-8BB7BZ>